



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*  
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 004/2012

*Estabelece dias de crédito ou compensação aos membros do Ministério Público e servidores em virtude do exercício de suas atribuições em regime de Plantão e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Zélia Saraiva Lima, e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso V, e no art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a existência de escala de plantões ministeriais em finais de semana e feriados, nos quais devem officiar membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** ser preciso que o membro do Ministério Público officiante no plantão seja assistido por servidor para o exercício de suas funções de forma plena e mais eficiente;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de concessão de gratificação por prestação de serviço extraordinário aos membros e servidores do Ministério Público que exercem suas atribuições em plantão ministerial, em razão da ausência de disponibilidade orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** que, dessa forma, os membros e servidores do Ministério Público exercem suas atribuições em plantão ministerial sem qualquer acréscimo

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long, sweeping flourish that extends towards the bottom right of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

remuneratório;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Os plantões ministeriais serão prestados pelos órgãos de execução do Ministério Público consoante escala elaborada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nele oficiando o membro do Ministério Público e o servidor em exercício no respectivo órgão.

Art. 2º Será concedida compensação dos dias trabalhados aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí em decorrência do exercício de suas atribuições em regime de plantão.

Art. 3º O exercício das atribuições pelo membro e pelo servidor do Ministério Público a cada dia de serviço em plantão ministerial equivalerá a um dia de crédito para compensação.

Art. 4º O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo membro e pelo servidor do Ministério Público interessado, instruído com certidão comprobatória do efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º A anotação dos dias de crédito no prontuário dos membros e servidores do Ministério Público será feita por determinação do Procurador Geral de Justiça.

Art. 6º Os membros e servidores do Ministério Público que tiverem em seus prontuários dias de créditos anotados para gozo oportuno podem deles fazer uso mediante requerimento e prévia autorização do Procurador Geral de Justiça.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador Geral de Justiça*

Parágrafo único. O deferimento do gozo de compensações aos membros do Ministério Público estará sempre condicionado à disponibilidade de membro para substituição.

Art. 7º. Este ATO entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 28 de setembro de 2012.

*Zélia Saraiva Lima*  
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**  
**Procuradora Geral de Justiça**

*Rosângela de Fátima Loureiro Mendes*  
**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**  
**Corregedora Geral do Ministério Público**